



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -04342/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11724/13.
02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC.
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
 - 3.2. Idade: 89 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: ANGELITA PEDRO DA SILVA
 - 4.2. Idade: 62 anos.
 - 4.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos - Aposentada.
 - 4.4. Lotação: Aposentado - Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC.
 - 4.5. Matrícula: 30.
 - 4.6. Data do Óbito: 17 de março de 2013 (fls. 14).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria N° 05/2013 de 12/04/2013 (fl. 18).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Município de Cuitegi do dia 15 de abril de 2013 (fl. 19).
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 67/68), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de remeter a esta Corte de Contas a **certidão de casamento** (ou equivalente) e os **cálculos proventuais**, conforme o Art. 6º, “c” e “e” da Resolução TC 103/98.

Devidamente **citado**, Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC apresentou os **documentos** de fls. 73/78, nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 81, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 18, formalizada pela Portaria N° 05/2013 de 12/04/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 05/2013 de 12/04/2013 (fl. 18).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11724/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 05/2013 de 12 de abril de 2013, constante às fls. 18, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal